



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
12/11/2003

proposição  
**PL 2401/2003**

**Deputado Moacir Micheletto** n° do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3. X modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1    Artigo 5º    Parágrafo    Inciso IX    alínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso IX, do artigo 5º passando o mesmo a ter a seguinte redação: IX - Liberação no meio ambiente de qualquer OGM e seus derivados sem o parecer da CTNBio

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o art. 225 da Constituição e a Lei ambiental determinam que será realizado licenciamento ambiental para as atividades potencialmente poluidoras. A obrigatoriedade de licenciamento ambiental para liberação no meio ambiente de qualquer OGM, implica no reconhecimento, por presunção legal, de risco para todos os OGM o que é falso, pois pode a CTNBio indicar a inexistência de risco.

PARLAMENTAR

Brasília/DF, 12.11.03